

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **BANCO BOCOM BBM S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.114.366/0001-69, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Miguel Calmon nº 398, 7º andar, parte, Comércio, CEP 40015-010, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui como seus procuradores **Breno Rodrigues da Cunha Figueiredo**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 11.661.355-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 124.425.177-10, e **Mateus Surrage Monteiro Duarte**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3.533.469, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF/ME sob o nº 149.222.307-77, ambos com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, ("Outorgados"), para representar o Outorgante, na qualidade de detentor de debêntures da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Empreendimentos Pague Menos S.A., sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1520, Centro, CEP 60025-002, inscrita no CNPJ/M sob o nº 06.626.253/0001-51, outorgando amplos poderes aos Outorgados para, em conjunto, comparecerem na Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora ("AGD") agendada para o dia 21 de fevereiro de 2020 às 10 horas, na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, e discutir, negociar e votar as matérias constantes da ordem do dia da AGD ("Ordem do Dia") em nome do Outorgante, exclusivamente conforme as orientações de voto especificadas abaixo:

- (i) autorizar o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures em razão da realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora e de novas assunções de dívidas entre a data de realização da assembleia geral de debenturistas (realizada em 30 de dezembro de 2019) e a data de realização da AGD, (assumidas para fins da gestão ordinária da Emissora e alongamento de outras dívidas);

☒ **Aprovar**

☐ **Não Aprovar**

☐ **Abstenção**

- (ii) autorizar a celebração de um aditamento à Escritura de Emissão de forma a, sem qualquer outra mudança:

- (1) alterar a redação constante da Cláusula 7.1.2, item (viii), para excluir o referido Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), de modo a permitir à Emissora assumir novas dívidas e emitir debêntures e valores

mobiliários, uma vez que os limites das captações estão definidos nos Índices Financeiros (*covenants*), conforme definido na Escritura de Emissão. No item supracitado, será previsto Evento de Vencimento Antecipado relacionado ao limite de alavancagem da Fiadora, cuja redação final, caso este item seja aprovado na AGD, será a seguinte:

"7.1.2.

(...)

(viii) não observância, pela Fiadora, no final de cada exercício social, do seguinte índice financeiro ("**Dívida Bruta / Patrimônio Líquido**"), a ser verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras individuais da Fiadora, até o dia 30 (trinta) do mês de abril do ano subsequente ao exercício encerrado, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

Dívida Bruta / Patrimônio Líquido	Igual ou Inferior a 0,15 vezes
--	--------------------------------

"Dívida Bruta": Somatório dos saldos das operações de empréstimos, financiamentos e/ou outras operações de captação de dívidas realizadas com instituições financeiras, incluindo os saldos das operações de hedge registrados no ativo, contratados com o objetivo de mitigar os riscos de variação nas taxas de juros e/ou moedas.

"Patrimônio Líquido": resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo da Fiadora."

(...)"

- (2) Nos Índices Financeiros da Emissora constantes da Cláusula 7.1.2, item (xii), incluir saldos de operações de *hedge* nas definições de Dívida Bruta e de Dívida Líquida (conforme definidas na Escritura de Emissão) e redefinir o EBITDA de modo a deduzir efeitos resultantes da norma IFRS16, concedendo a renúncia temporária (*waiver*) da obrigação de observar especificamente o índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA até o limite de 4,0x, com autorização temporária para que essa observância dê-se somente após 30 de junho de 2020, portanto, a partir do trimestre findo em 30 de setembro de 2020. Essa autorização temporária estará sujeita a duas condições precedentes, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 2002: **(i)** pagamento de prêmio equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração devida (conforme definido na Escritura de Emissão), apurado na data da AGD (*waiver fee*) a ser pago à vista pela Emissora, em moeda nacional, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da AGD; e **(ii)** disponibilização, pela Emissora, de relatório de asseguarção emitido por auditor independente sobre seus Indicadores Financeiros sem os efeitos da aplicação do IFRS16 em 15 (quinze) dias corridos e 10 (dez) dias corridos, conforme o caso, da divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras e informações trimestrais. Para fins do item "ii" acima, deverá ser deliberado que o auditor independente será um dos considerados "*big four*", a saber, KPMG Auditores Independentes, PriceWaterHouseCoopers Auditores Independentes,

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, ou Ernst & Young Auditores Independentes. Caso este item seja aprovado em AGD, as rubricas acima indicadas passarão a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

"Dívida Bruta": Somatório dos saldos das operações de empréstimos, financiamentos e/ou outras operações de captação de dívidas realizadas com instituições financeiras, incluindo os saldos das operações de hedge registrados no ativo, contratados com o objetivo de mitigar os riscos de variação nas taxas de juros e/ou moedas.

"Dívida Líquida": Somatório dos saldos das operações de empréstimos, financiamentos e/ou outras operações de captação de dívidas realizadas com instituições financeiras, incluindo os saldos das operações de hedge registrados no ativo, contratados com o objetivo de mitigar os riscos de variação nas taxas de juros ou moedas, menos o saldo de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras;

"EBITDA": significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, relativo aos 12 meses anteriores a cada data de apuração, deduzidos: (a) das despesas (receitas) financeiras líquidas, (b) do imposto de renda e da contribuição social corrente e diferido, (c) das despesas de depreciação e amortização, (d) do impairment, conforme registro na DFP/ITR nas linhas aplicáveis, sendo certo que serão ajustados os efeitos resultantes da aplicação da norma IFRS 16;

(...)"

- (3) Alterar a redação dos Eventos de Vencimento Antecipado constantes da Cláusula 7.1.2, itens (xi) e (xii), para registrar que, a partir do trimestre findo em 31 de março de 2021 (inclusive), os limites de endividamento calculados pela razão Dívida Líquida / EBITDA e Dívida Bruta / EBITDA, passam a ser, para o item (xi), "Igual ou inferior a 2,5x", e, para o item (xii), "Igual ou inferior a 3,5x";

- (4) Alterar a redação da (i) Cláusula 5.19.1. para modificar de 11 de fevereiro de 2021 (inclusive) para 1º de junho de 2020 (inclusive) a data a partir da qual a Companhia poderá, a qualquer momento, realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) ; e (ii) as colunas "Prazo", "Duration Remanescente" e "Prêmio Flat" da tabela constante da Cláusula 5.19.4 para refletir o ajuste indicado no item "i" acima, sendo certo que o prêmio flat permanecerá aplicável no caso de Resgate Antecipado Facultativo. Caso este item seja aprovado em AGD, as Cláusulas 5.19.1 e 5.19.4 passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

"5.19.1. A Emissora poderá, a qualquer momento, após 1º de junho de 2020 (inclusive), a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debentures, sem necessidade de anuência prévia dos Debenturistas, desde que a totalidade das Debentures seja resgatada antecipadamente em única data ("Resgate Antecipado Facultativo"). Fica certo e ajustado que não será permitido o resgate parcial das Debentures."

(...)

"5.19.4.

(...)

Prazo	Duration Remanescente ⁽¹⁾	Prêmio ao Ano ⁽¹⁾	Prêmio Flat
-------	--------------------------------------	------------------------------	-------------

Entre 1º de junho de 2020 (inclusive) e 10 de março de 2021 (inclusive)	2,57	1,5%	3,86%
Entre 11 de março de 2021 (inclusive) e 10 de março de 2022 (inclusive)	2,09	1,5%	3,13%
Entre 11 de março de 2022 (inclusive) e 10 de março de 2023 (inclusive)	1,15	1,5%	1,73%
Entre 11 de março de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento (inclusive)	0,48	1,5%	0,72%

(1) As informações incluídas nas colunas "Duration Remanescente" e "Prêmio ao Ano" são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações.

(...)"

☒ **Aprovar**

☐ **Não Aprovar**

☐ **Abstenção**

(iii) Autorizar a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário a:

- (1) Praticar todos os atos necessários à realização e aperfeiçoamento da ordem do dia da AGD; e
- (2) Celebrar todos os documentos e realizar todos os atos societários necessários à efetivação das deliberações, desde que refletidas na Ordem do Dia e que sigam exclusivamente as orientações de voto contidas nesse instrumento. Tais documentos e atos societários incluem, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e o respectivo arquivamento do referido aditamento à Escritura de Emissão na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), nos termos do artigo 62, inciso II, e do seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Fortaleza/CE e São Paulo/SP, nos termos do artigo 129, item 3, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.

☒ **Aprovar**

☐ **Não Aprovar**

☐ **Abstenção**

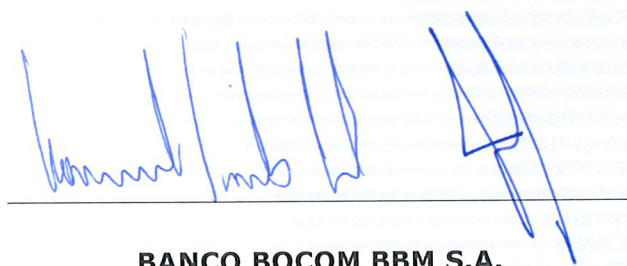
Enfim, o Outorgante confere poderes aos Outorgados para praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

A outorga de poderes de representação ora realizada apenas possui validade **(i)** até 1 (um) mês a partir desta data ou até que sejam deliberadas as matérias constantes da Ordem do Dia, o que

ocorrer primeiro; e **(ii)** para AGD realizada em primeira convocação, observando estritamente a orientação de voto proferida acima.

Os procuradores devem se manifestar apenas quanto ao disposto acima, não sendo válida qualquer tipo de manifestação adicional em nome do Outorgante.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2020.



BANCO BOCOM BBM S.A.

Leonardo Freitas Oliveira
Diretor

Cassio Fernando von Gal
Diretor